

PROJETO DE LEI Nº 110/2010

Autor: Nobre Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 63, IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexarem, conforme dispõe o artigo 2º da presente Lei, aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção e/ou acesso, em local visível, placa de no mínimo 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE PRISÃO ATÉ 10 ANOS”. Lei Municipal nº _____/2010.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

(Fls. 2/3 – Projeto de Lei nº _____/2010)

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência;

III – interdição do estabelecimento.

§ 1º. O valor estabelecido no Inciso II será corrigido anualmente pelo índice da inflação medida no período.

§ 2º. Os valores arrecadados com a aplicação da referida penalidade, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Fiscalização – juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pela fiscalização da presente Lei, cabendo à Secretaria a aplicação das multas previstas no artigo 3º.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de novembro de 2010.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“Joi Fornasari”
-Vereador-

